

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.131/99

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
AO PODER EXECUTIVO PARA
QUE INDENIZE O SENHOR
WALDERSON MORAES COELHO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento ao Sr. Walderson Moraes Coelho, da importância de R\$ 2.994,75 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme avaliação da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, em decorrência do processo administrativo nº 3.595, de 17.12.97.

Parágrafo Único – A indenização de que trata esta Lei correrá à conta da Classificação Funcional Programática: 03.07.021 – 2020 – Dotação Orçamentária 4210.00 – Aquisição de Imóveis, da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, de 09 de dezembro de 1999.


JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal